

MO~~♦♦~~O DE APOIO 003/2007

MANIFESTA APOIO AO
MOVIMENTO POPULAR
NACIONAL DE COMBATE ♦
VIOL~~♦~~NCIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Requeremos ♦ Mesa, uma vez ouvido o Plen~~♦~~rio, e observadas as demais formalidades regimentais, MO~~♦♦~~O DE APOIO ao Movimento Popular Nacional de Combate ♦ Viol~~♦~~ncia para modifica~~♦♦~~o da legisla~~♦♦~~o penal, de altera~~♦♦~~o do Estatuto da Crian~~♦~~a e do Adolescente e do Artigo 228 da Constitui~~♦♦~~o Federal, no que se refere ♦ redu~~♦♦~~o da maioridade penal.

Mais uma vez a popula~~♦♦~~o brasileira foi atingida pela ferocidade da viol~~♦~~ncia praticada no ♦ltimo final de semana contra o menor Jo~~♦~~o H~~♦~~lio, no Rio de Janeiro. N~~♦~~o ♦ um caso isolado. Centenas ocorrem diariamente em todo o Brasil, mas este, especificamente, dominou o notici~~♦~~rio pela残酷 com que foi executado. Na grande maioria, quase que a totalidade, dos crimes ocorridos existe sempre a presen~~♦~~a de um menor e a este ♦ imputada a sua autoria, pois a legisla~~♦♦~~o n~~♦~~o pune o menor criminoso com o rigor que o ato merece e, consequentemente, os demais participantes, ent~~♦~~o considerados meros coadjuvantes, tamb~~♦~~m deixam de receber uma pena rigorosa que sirva de exemplo para inibir qualquer tipo de viol~~♦~~ncia. O Estatuto da Crian~~♦~~a e do Adolescente, Lei n~~♦~~. 8.069, de 13/07/1990, em seu T~~♦~~itulo III, Cap~~♦~~itulo I, Art. 103, considera ♦*Ato Infracional ♦ a conduta descrita como crime ou contraven~~♦♦~~o penal e o Art. 104, estabelece que ♦s~~♦~~o penalmente inimput~~♦~~veis os menores de dezoito anos,..... ♦ e, para os efeitos da referida Lei (par~~♦~~grafo ~~♦~~nico do art. 104), ♦deve ser considerada a idade do adolescente ♦ data do fato ♦. A estes, ♦ atribu~~♦~~da uma pena de at~~♦~~ 3 (tr~~♦~~s) anos em regime fechado para ♦reeduca~~♦♦~~o ♦ e findo este prazo concedida a sua liberdade sem a exist~~♦~~ncia de nenhum registro de qualquer conduta inapropriada.*

A recente decis~~♦~~o do Supremo Tribunal Federal concedendo abrandamento da pena aos que cometem crimes hediondos, aliada a outros instrumentos legais existentes na legisla~~♦♦~~o brasileira em nada contribui para a redu~~♦♦~~o dos ♦ndices de criminalidade em nosso pa~~♦~~s.

Aliamo-nos, pois, ao sentimento de justi~~♦~~a e de um ♦basta ♦ viol~~♦~~ncia♦ da fam~~♦~~lia do Jo~~♦~~o H~~♦~~lio Fernandes e a de todas as que foram v~~♦~~timas de viol~~♦~~ncia, para, atrav~~♦~~s desta Mo~~♦♦~~O expressarmos nosso apoio a todo e qualquer movimento popular que vise diminuir a criminalidade e tamb~~♦~~m para reivindicarmos ao Congresso Nacional a vota~~♦♦~~o urgente da altera~~♦♦~~o do artigo 228 da Constitui~~♦♦~~o Federal e da Lei n~~♦~~. 8.069, que tratam da maioridade penal, para uma penalidade adequada a todo aquele que comete crime hediondo

(estupro, homicídio qualificado e seqüestro), tráfico de drogas e tortura, assim como o aumento do período de internação de adolescentes que cometam crimes graves e de mudança na legislação que trata do abrandamento das penas, especialmente as dos crimes considerados hediondos, independente da idade cronológica.

Em sendo aprovada, que cópia dessa moção seja encaminhada à família Fernandes, ao Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, ao Presidente da Câmara Federal, Arlindo Chinaglia, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos da Câmara e do Senado Federal, ao Instituto São Paulo Contra a Violência e à Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, às Câmaras Municipais que compõem o CIVAP e órgãos de imprensa local e regional.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de fevereiro de 2007.

ALMIRA RIBAS GARMS
Vereadora